CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 022/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 87.890.992/0001-58, com sede na Av. Itacolomi, nº 3.600, São Vicente, Gravataí, RS, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência, Sr. Rodrigo Silveira da Silva, através de poderes delegados pelo Decreto nº 23.855/2025.

CONTRATADO(A): D R CASTROS CLIMATIZAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 22.867.040/0001-78, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 1570, sala 301, bairro Centro, Uruguaiana, RS, CEP 97.501-523, endereço de correio eletrônico splitcastros.climatizacao@gmail.com, por intermédio de seu representante legal, Sr. Diego Rafael de Castros, inscrito no CPF sob nº 010.625.020-51.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto nº 21.112/2023 e demais legislações pertinentes ao objeto, e pelo procedimento licitatório que originou o presente instrumento, com todos os seus anexos, pela proposta do licitante vencedor e pelas cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de manutenção de condicionadores de ar e cortinas de ar, compreendidos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de diagnóstico e avaliação, e de instalação e desinstalação dos equipamentos**, nos termos do Termo de Referência.

1.2. Secretaria Responsável: Secretaria Municipal de Administração, Modernização e Transparência – **SMAT.**

Descriminação do objeto:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Instalação de aparelho de ar condicionado até 12.000 BTUs, conforme termo de referência.	SERVIÇO	600	R$ 490,00	R$ 294.000,00
2	Adicional por serviço em altura.	DIA	200	R$ 70,00	R$ 14.000,00
3	Excedente de linha para instalação de ar condicionado split (de 7.500 a 18.000 btus).	METRO	1.200	R$ 110,00	R$ 132.000,00
4	Instalação de ar condicionado de 12.001 BTUs a 18.000 BTUs, conforme termo de referência.	SERVIÇO	600	R$ 543,33	R$ 325.998,00
5	Adicional por serviço em altura.	DIA	200	R$ 70,01	R$ 14.002,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 30/03/2026 10:24 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb2a669c36c567

6	Excedente de linha para instalação de ar condicionado split (de 7.500 a 18.000 BTUs).	METRO	1.200	R$ 125,00	R$ 150.000,00
7	Instalação de ar condicionado de 18.001 BTUs a 32.000 BTUs, conforme termo de referência.	SERVIÇO	300	R$ 563,00	R$ 168.900,00
8	Adicional por serviço em altura.	DIA	100	R$ 61,00	R$ 6.100,00
9	Linha excedente de instalação de ar condicionado 18.001 BTUs a 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	METRO	600	R$ 150,00	R$ 90.000,00
10	Instalação de ar condicionado de 32.001 BTUs a 80.000 BTUs, conforme termo de referência.	SERVIÇO	100	R$ 1.580,00	R$ 158.000,00
11	Adicional por serviço em altura.	DIA	100	R$ 70,00	R$ 7.000,00
12	Linha excedente de instalação de ar condicionado 32.001 BTUs a 80.000 BTUs (Conforme termo de referência)	METRO	200	R$ 180,00	R$ 36.000,00
13	Instalação de cortina de ar, conforme termo de referência)	SERVIÇO	200	R$ 210,00	R$ 42.000,00
14	Defletor para condicionador de ar.	UNIDADE	1.000	R$ 65,00	R$ 65.000,00
15	Controle remoto para condicionador de ar. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 28,00	R$ 14.000,00
16	Suporte para aparelho de ar condicionado. (Conforme termo de referência)	PAR	1.000	R$ 75,00	R$ 75.000,00
17	Compressor para aparelhos de condicionadores de ar 12.000 BTUs. Convencional (Conforme termo de referência)	UNIDADE	250	R$ 450,00	R$ 112.500,00
18	Compressor para aparelho de condicionadores de ar 12.001 BTUs a 18.000 BTUs. Convencional (Conforme termo de referência)	UNIDADE	250	R$ 850,00	R$ 212.500,00
19	Compressor para aparelho de condicionadores de ar 18.001 BTUs a	UNIDADE	250	R$ 999,00	R$ 249.750,00

	32.000 BTUs. Convencional (Conforme termo de referência)				
20	Compressor para aparelho de condicionadores de ar 32.001 BTUs a 80.000 BTUs. Convencional (Conforme termo de referência)	UNIDADE	100	R$ 2.154,70	R$ 215.470,00
21	Compressor para aparelhos de condicionadores de ar 12.000 BTUs. Inverter (Conforme termo de referência)	UNIDADE	250	R$ 1.400,00	R$ 350.000,00
22	Compressor para aparelhos de condicionadores de ar 12.001 BTUs a 18.000 BTUs. Inverter (Conforme termo de referência)	UNIDADE	250	R$ 1.200,00	R$ 300.000,00
23	Compressor para aparelhos de condicionadores de ar 18.001 BTUs a 32.000 BTUs. Inverter (Conforme termo de referência)	UNIDADE	250	R$ 1.700,00	R$ 425.000,00
24	Compressor para aparelhos condicionadores de ar 32.001 BTUs a 80.000 BTUs. Inverter (Conforme termo de referência)	UNIDADE	100	R$ 2.500,00	R$ 250.000,00
25	Capacitor para condicionador de ar. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 35,00	R$ 35.000,00
26	Sensor de temperatura.	UNIDADE	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
27	Sensor de descarga de 50k e 200k. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 20,00	R$ 10.000,00
28	Placa eletrônica controladora central. (Conforme termo de referência). Específica da marca/modelo.	UNIDADE	1.000	R$ 372,00	R$ 372.000,00
29	Placa eletrônica controladora central universal. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 150,00	R$ 150.000,00
30	Motor do ventilador da unidade externa. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 300,00	R$ 300.000,00

31	Motor do ventilador da unidade interna. (Conforme termo de referência) convencional.	UNIDADE	1.000	R$ 300,00	R$ 300.000,00
32	Motor do ventilador na unidade externa. (Conforme termo de referência). Inverter.	UNIDADE	1.000	R$ 250,00	R$ 250.000,00
33	Motor do ventilador unidade Interna. (Conforme termo de referência) Inverter.	UNIDADE	1.000	R$ 250,00	R$ 250.000,00
34	Hélice do ventilador da unidade externa. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
35	Hélice da turbina da unidade interna. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 200,00	R$ 200.000,00
36	Válvula reversora. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 180,00	R$ 180.000,00
37	Termostato/controlador de temperatura. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 80,00	R$ 80.000,00
38	Mangueira do dreno. (Conforme termo de referência)	METRO	2.000	R$ 4,00	R$ 8.000,00
39	Sensor de degelo. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 12,00	R$ 6.000,00
40	Válvula de serviço unidade externa. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 80,00	R$ 40.000,00
41	Filtro de ar anti-pó. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 50,00	R$ 25.000,00
42	Serviço de avaliação e diagnostico. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	1.000	R$ 190,00	R$ 190.000,00
43	Serviço de desinstalação de aparelho condicionador de ar até 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	1.000	R$ 80,00	R$ 80.000,00
44	Serviço de desinstalação de aparelho condicionador de ar acima de 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	200	R$ 150,00	R$ 30.000,00

45	Desinstalação de aparelho de cortina de ar. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	100	R$ 50,00	R$ 5.000,00
46	Serviço de instalação de ponto elétrico para instalação de aparelho condicionador de ar até 18.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	1.000	R$ 130,00	R$ 130.000,00
47	Serviço de instalação de ponto elétrico para instalação de aparelho condicionador de ar de 18.001 até 24.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	1.000	R$ 130,00	R$ 130.000,00
48	Serviço de instalação de ponto elétrico para instalação de condicionador de ar de 24.001 BTUs até 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	300	R$ 130,00	R$ 39.000,00
49	Serviço de instalação de ponto elétrico para instalação de aparelho condicionador de ar de 32.001 BTUs até 80.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	300	R$ 250,00	R$ 75.000,00
50	Serviço de instalação de ponto elétrico para cortina de ar. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	100	R$ 100,00	R$ 10.000,00
51	Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar até 12.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	1.500	R$ 240,00	R$ 360.000,00
52	Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar de 12.001 BTUs a 18.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	500	R$ 240,00	R$ 120.000,00
53	Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar de 18.001 BTUs a 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	200	R$ 240,00	R$ 48.000,00
54	Serviço de manutenção corretiva de aparelho condicionador de ar de 32.001 BTUs a 80.000 BTUs. (Conforme termo	SERVIÇO	150	R$ 250,00	R$ 37.500,00

	de referência)				
55	Serviço de manutenção corretiva de aparelho de cortina de ar. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	200	R$ 100,00	R$ 20.000,00
56	Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar até 12.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	3.000	R$ 100,00	R$ 300.000,00
57	Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar de 12.001 BTUs a 18.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	1.000	R$ 100,00	R$ 100.000,00
58	Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar de 18.001 BTUs a 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	400	R$ 100,00	R$ 40.000,00
59	Serviço de manutenção preventiva de aparelho condicionador de ar de 32.001 BTUs a 80.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	SERVIÇO	300	R$ 100,00	R$ 30.000,00
60	Manutenção preventiva e corretiva de cortina de ar.	SERVIÇO	400	R$ 50,00	R$ 20.000,00
61	Serviço de metro excedente de cabos elétricos para instalação de aparelho condicionador de ar até 18.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	METRO	26.000	R$ 2,60	R$ 67.600,00
62	Serviço de metro excedente de cabos elétricos para instalação de aparelho condicionador de ar de 18.001 até 24.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	METRO	2.000	R$ 2,60	R$ 5.200,00
63	Serviço de metro excedente de cabos elétricos para instalação de aparelho condicionador de ar de 24.001 BTUs até 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	METRO	300	R$ 2,60	R$ 780,00
64	Serviço de metro excedente de cabos elétricos para instalação de aparelho	METRO	300	R$ 5,00	R$ 1.500,00

	condicionador de ar de 32.001 BTUs até 80.000 BTUs. (Conforme termo de referência)				
65	Serviço de metro excedente de cabos elétricos para cortina de ar. (Conforme termo de referência)	METRO	600	R$ 2,00	R$ 1.200,00
66	Serviço de isolamento térmico completo para as linhas de refrigeração, (Conforme termo de referência)	METRO	10.000	R$ 10,00	R$ 100.000,00
67	Recarga de gás para ar condicionado de 12.000 BTUs, conforme termo de referência)	UNIDADE	3.000	R$ 200,00	R$ 600.000,00
68	Recarga de gás para ar condicionado de 12.001 BTUs a 18.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	1.000	R$ 220,00	R$ 220.000,00
69	Recarga de gás para ar condicionado de 18.001 BTUs a 32.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 250,00	R$ 125.000,00
70	Recarga de gás para ar condicionado de 32.001 a 80.000 BTUs. (Conforme termo de referência)	UNIDADE	500	R$ 350,00	R$ 175.000,00
71	Adicional por serviço em altura.	DIA	200	R$ 290,00	R$ 58.000,00
					Valor Total: R$ 9.238.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O **Termo de Referência**;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. **A empresa deverá apresentar os documentos elencados no item 17.2 do Edital após a assinatura do contrato, quais seja:**

1.4.1. **Plano de Manutenção**, Operação e Controle (PMOC): A Contratada (vencedora do lote 6) deverá elaborar o PMOC dos equipamentos, e entregar o PMOC no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato, conforme estabelecido no item 5.4.4. do Termo de Referência.

1.4.2. **Programa de integridade**: Em cumprimento a Lei Municipal nº 4.993/2025, as pessoas jurídicas que vierem a contratar com o Município de Gravataí, cujo valor

global da contratação seja igual ou superior a R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), ficam obrigadas a implantar e manter Programa de Integridade, conforme cláusula 14.3.7. do Edital.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados a partir da segunda assinatura, podendo ser prorrogado desde que comprovado o preço vantajoso, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133 de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

a) estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada, quando for o caso;

b) seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

c) seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

d) haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1 O modelo de gestão e de execução contratual, assim como os prazos, observação e recebimento do objeto constam no **Termo de Referência**.

4 CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto deste certame.

5 CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 9.238.000,00 (nove milhões, duzentos e trinta e oito mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente fornecidos, conforme Termo de Referência.

6 CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

DO REAJUSTE

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2.1 Após o interregno de um ano, e mediante pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.2.3 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.2.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.2.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados conforme as regras definidas no **Termo de Referência**, devendo a contratada, após a execução dos serviços, apresentar nota fiscal à Fiscalização na secretaria solicitante.

7.2. Ao receber a nota fiscal, a fiscalização irá conferir a perfeita adequação da nota fiscal ao serviço ofertado e executado ao Poder Público

7.3. O pagamento à CONTRATADA será realizado no prazo de 21 (vinte e um) dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal e do atestado da Fiscalização. Será considerada recebida a nota fiscal quando o fornecedor a protocolar através de processo digital no site do Município.

7.4. Com o recebimento da Nota fiscal, o atestado positivo emitido pela fiscalização contratual e a aprovação pela unidade contábil descentralizada, considerar-se-á liquidada a despesa.

7.5. O prazo previsto para pagamento não transcorrerá caso verificadas inconformidades na nota fiscal apresentada.

7.6. Em recaindo o dia de pagamento no sábado, domingo ou feriado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente ao mesmo.

7.7. O pagamento será efetuado em Conta Bancária indicada pela CONTRATADA de sua titularidade ou de representante legal previamente credenciado perante a Administração Pública.

7.8. Caso se verifique erro na nota fiscal, o pagamento será sustado até que providências pertinentes sejam tomadas por parte da Contratada.

7.9. Em caso de não cumprimento pela contratada de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.4. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.5. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.6. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.8. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.9. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.10. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento com base na seguinte fórmula:

R = V (I – Iº) / Iº, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

Iº = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

8.12. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.13. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.14. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.15. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.16. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.18. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.19. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.20. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.21. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.22. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

9. CLÁUSULA NONA– OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. São obrigações e responsabilidades do **CONTRATANTE:**

I – promover condições para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem

cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, por meio da secretaria contratante, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial e demais sites públicos, conforme exigido pela legislação;

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato; e

VII – designar gestor para acompanhamento deste contrato.,

9.2. São obrigações da **CONTRATADA,** além daquelas constantes no **Termo de Referência**:

I – contatar com a secretaria contratante, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo **CONTRATANTE**, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do **CONTRATANTE**;

VIII – comunicar ao **CONTRATANTE**, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

XII - cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

XIII - atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018.

XIV- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DA PROTEÇÃO DE DADOS

10.1. As partes deverão cumprir a *Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)*, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do *art. 6º da LGPD*.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do *art. 15 da LGPD*, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do *art. 16 da LGPD*, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não será exigida a prestação de garantia de execução na forma prevista no artigo 96, da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas na Lei Municipal n.º 4.464/2022.

12.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas no art. 7 da Lei Municipal nº 4.464/2022 e indicadas no **Termo de Referência** (Fiscal: **Sra. Priscila dos Santos Barbosa**).

12.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) **Multa:**

I – percentual de multa por atraso na entrega 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na entrega 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), na entrega com atraso;

II – percentual de multa por atraso na execução dos serviços 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por atraso na execução 5% (cinco por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – percentual de multa por execução de serviços em desacordo 1% (um por cento) ao dia, limitada a percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo 5% (cinco por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato e

VI - percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 1% (um por cento) ao dia, limitado a percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual 5% (cinco por cento), sobre o valor total dos item(ns) correspondente(s), pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

§ 1º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 2º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a **CONTRATADA** notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 3º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 4º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pelo Município, sem aplicação de juros de mora.

§ 5º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores

relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o **CONTRATANTE** encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à **CONTRATADA**, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto)

dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os

limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – na hipótese de a **CONTRATADA** não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o

CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE EXTINÇÃO

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

14.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

14.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

14.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

14.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

14.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

14.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

14.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

14.11. O contratante poderá ainda:

14.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

14.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

14.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste contrato no Diário Oficial da União, na página oficial do órgão e no Portal Nacional de Contratações Públicas conforme o art. 174 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia a ampla publicidade.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Gravataí para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Gravataí, 27 de março de 2026.

Assinado digitalmente por:
RODRIGO SILVEIRA DA SILVA
003.238.570-60
30/03/2026 10:24:01
Assinatura digital avançada.

Documento assinado digitalmente
DIEGO RAFAEL DE CASTROS
Data: 27/03/2026 17:24:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

MUNICÍPIO DE GRAVATAÍ
Rodrigo Silveira da Silva
Secretário Municipal de Administração, Modernização e Transparência
Decreto nº 23.692/2025
Contratante

D R CASTROS CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ nº 22.867.040/0001-78
Diego Rafael de Castros
Contratante

1. Testemunha

2. Testemunha